



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.069/2025

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, com endereço à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV, SEM CONDUTOR, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EQUIPADA COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS E SEGURO TOTAL, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.**, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. O pregoeiro será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **Mauro Marcos da Rocha Junior** e componentes da Equipe de Apoio designados através do Decreto Municipal nº 2.998 de 19 de agosto de 2025 e será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

• **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 10/10/2025 a partir das 17:00 (dezessete horas).

• **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 29/10/2025 às 13:00 (treze horas).

• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 29/10/2025 às 13:05 (treze horas e cinco minutos).

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

#### 1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV, SEM CONDUTOR, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EQUIPADA COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS E SEGURO TOTAL, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.**, conforme especificações e características do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO:

**2.1. O(s) item(ns) desta contratação com valor de referência até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com o artigo 4º da Lei 14.133/2021 e art. 47 e 48, I da LC 123/06, não terá(ão) destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

2.1.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Tendo em vista que deveria ser estabelecida cota de até 25% para a participação de micro empresas e empresas de pequeno porte, neste objeto em tela para **contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor, tipo SUV, sem condutor, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva, equipada com sistema de rastreamento via GPS e seguro total, destinado a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito**, não será concedida cota, levando-se em consideração a indivisibilidade do objeto licitado, não sendo possível separar cota de microempresa e empresa de pequeno porte; Por todas estas razões e ainda por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionadas à conveniência administrativa, não será estabelecido no presente certame cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

2.3.1. As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.3.2. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

2.3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

2.4. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

2.5.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

### **2.7. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:**

2.7.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, toda e qualquer Pessoa Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Araxá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

2.7.4. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

2.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.7.7. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Araxá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

#### 2.8. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

2.8.1. as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.8.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

2.8.2. empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

2.8.3. empresário/empresa que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.8.4. empresário/empresa com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.8.5. empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

2.10. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

2.11. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.12. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

2.13. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.14. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.15. Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

### 3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

3.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

3.5. O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

### 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os(As) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo IV deste Edital.

4.1.1. As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

### **Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

4.1.1.1. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.2. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.3. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão às últimas.

4.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

4.7. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8.1. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 6.24., deste Edital.

4.9. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.10. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.10.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.10., acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

**4.11. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.**

**4.11.1. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Por Comissão Permanente de Licitações quando se tratar de outra modalidade.**

4.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

## **5 - PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO:**

5.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Valor total do ITEM;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 5.1., deste Edital e a Lei nº 14.133/2023.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

5.4. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

### **Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

5.8. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.9. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

5.10. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 5.1., do Edital.

6.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo, "5.1.2. Descrição Detalhada do Objeto" do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

6.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

6.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme descrito no Termo de Referência item 4.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

### **Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

6.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

6.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 04 (quatro) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

6.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

6.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

6.10. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

6.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

**6.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:**

6.14.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.14.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023).

6.14.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.14.7. Empresas brasileiras;

6.14.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.14.10. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.14.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas após definido o resultado do julgamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.14.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.14.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14.14. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.14.15. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.14.16. É permitido ao Pregoeiro prorrogar o prazo pré-estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.14.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições da participação no certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.14., deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/ceis>, e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429 de 1982.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrência Impeditivas Indiretas.

7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.

7.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a)** que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** que contiverem opções de preços alternativos;
- c)** que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d)** que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e)** que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- f)** quando houver vícios insanáveis.

7.8. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.8.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a)** questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b)** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c)** verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d)** pesquisa de preço com CONTRATADAS dos insumos utilizados;
- e)** verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;
- f)** consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g)** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h)** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

### **Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03**  
**B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

7.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.15. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

7.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8 - DA HABILITAÇÃO:**

8.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>).

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fim de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do CONTRATADA a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

8.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

8.10.1. se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.10.2. se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.10.3. se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

8.11. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.13. Os documentos para habilitação que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

8.14. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

8.15. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

8.16. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

8.16.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.

8.17. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

## 9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

### 9.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet <http://www.tst.jus.br>, de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).
- h) **Declaração (Anexo VIII) de Regularidade na Contratação de Aprendizizes**, nos termos do artigo 63, inc. I, II e IV, da Lei 14.133/21. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.
- i) **Declaração (Anexo IX) de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social**, nos termos do artigo 63, inc. I, II e IV, da Lei 14.133/21. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

#### 9.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.3.1. Demonstrar a habilitação econômico-financeira do licitante dos 2 (dois) últimos exercícios sociais para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.3.2. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2(dois) anos, limitar-se-á ao último exercício.

9.1.3.3. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que um ( $< 1,00$ ), em quaisquer dos índices abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,00$ ), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.3.4. As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme fórmula acima previsto, devidamente assinado pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.

#### 9.1.3.5. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXGIDOS NO SUBITEM 9.1.4.3.

“a”: Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado  $\geq 1,00$  (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,00; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC**  $<$  (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado compreendendo fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

9.1.3.6. As licitantes que apresentarem resultados menores que 1,00(um) em quaisquer dos índices previsto no item 9.1.3.3., acima, poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do contrato social ou balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.

9.1.3.7. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.1.3.7.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

#### 9.1.3.7.2. Sociedades Limitadas (Ltda.):

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

#### 9.1.3.7.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

#### 9.1.3.7.4. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.1.3.7.5. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

**OBSERVAÇÃO:** Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”

9.1.3.8. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.1.3.9. A falta de apresentação da Memória de Cálculo (item 9.1.3.3), não inabilitará o licitante, porém deverá apresentar o balanço conforme exigido acima para que seja efetuado os cálculos na forma prevista no item 9.1.4.4., sob pena de inabilitação.

9.1.4. Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

9.1.5. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

9.1.6. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

9.1.7. Os documentos supra referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.1.8. A documentação referida supramencionada poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**OBSERVAÇÃO:** Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea “a” do subitem 9.1.3., constando apenas negativa para feitos/processo cível.

**9.1.9. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública.**

**9.1.10. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de habilitação de proposta e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação à todos os licitantes.**

9.1.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- b) na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

### **Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de 02(duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.1.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.1.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já houver sido encerrada não caber à exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10 - DOS RECURSOS:**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão
- b)** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

### **Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico - [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

### **11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no item 11 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. A comissão processante mencionada no item 11.10., será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 11.19. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital, na forma do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;
- c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

11.20. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 337 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

11.21. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

### **Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

11.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.1.2., acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.23.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.23.2. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.25. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.26. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

11.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

11.28. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.29. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.29.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.14., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

12.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

12.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

### 13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat").

### 14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a), por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

14.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 117, verbis: Art. 117. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

14.4. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

14.5. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

14.6. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14.7. A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

14.8. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da(o) **CONTRATADA(O)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

#### 15 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. Após a homologação da licitação, sem sendo realizada a contratação, o(a) representante legal da proposta vencedora será convocado(a) para firmar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo X e da proposta aceita.

15.2. O(a) adjudicatário(a) terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do(a) adjudicatário(a), mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceita pela Administração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**a)** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** a(o) **CONTRATADA(O)** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos;

**c)** a(o) **CONTRATADA(O)** reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 à 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 à 139 da mesma Lei.

15.5. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão neste edital, no instrumento contratual ou no Termo de Referência – Anexo I.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o(a) vencedor(a) da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse(a) licitante, poderá convocar outro(a) licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### 16. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

16.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega da Nota Fiscal/Fatura** e à sua liquidação, considerando os serviços efetivamente prestados, após verificação e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a execução do objeto contratual.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

16.2.2. Deverá ser prosseguida a retenção de imposto de renda – IR. nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

16.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

16.4.1. O reajuste do contrato será efetuado conforme preconiza o artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.6. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Termo e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.7. A prestação dos serviços, objeto do presente processo licitatório serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A) de forma parcelada**, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Requisitante, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

16.8. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos neste Termo, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

16.9. O(A) **CONTRATADO(A)** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

16.10. A execução do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

**a)** provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela(o) **CONTRATADA(O)** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) serviço(s) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela(o) **CONTRATADA(O)**, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) serviço(s), mediante recibo;

**b)** definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

### 17. DO REAJUSTAMENTO:

17.1. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) LICITANTE VENCEDOR(A) CONTRATADA(O):

18.1. Caberá a(ao) **CONTRATADA(O)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

18.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s)a ser(em) executado(s).

18.3 Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

18.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do(s) serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

18.5. Efetuar a execução do(s) serviço(s) objeto(s) deste termo de referência, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

18.6. Efetuar a execução do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

18.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** e sempre que for necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

18.8. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

18.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

18.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

18.12. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

18.13. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

18.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

18.15. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

18.16. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

18.17. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

18.18. Manter serviços de assistência de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, detalhando sua rede de atendimento, para o território do estado de Minas Gerais;

18.19. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

18.20. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste edital.

18.21. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

18.22. Licenciar os veículos disponibilizados a **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

18.23. Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, de acordo com a avaliação da **CONTRATANTE**, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**.

18.24. O(A) **CONTRATADO(A)** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar o(s) objeto(s) acessório(s) dos veículos, tais como plotagem e grafismo, bem como serviços complementares, como apólice de seguro, sendo vedada para o objeto principal da licitação, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

18.25. Realizar a entrega do veículo dentro do Município de Araxá/MG, em locais definidos pelo **CONTRATANTE**

18.26. Na devolução definitiva ou substituição do veículo, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá observar a mesma regra do item anterior.

18.27. O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de justificativa formal pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

18.28. Disponibilizar somente veículo em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, não apresentando qualquer defeito mecânico/elétrico, de lataria e/ou pintura, priorizando os itens de segurança.

18.29. Manter o veículo em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, estabelecendo e atendendo programação de manutenção preventiva dos veículos locados.

18.30. Ficará a cargo do(a) **CONTRATADO(A)** a manutenção preventiva e corretiva do veículo. Nos casos em que o automóvel necessite ser encaminhado para consertos, manutenções ou vistorias, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá disponibilizar, de imediato, outro veículo com as mesmas especificações, a fim de não interromper a prestação dos serviços.

18.31. Providenciar a imediata reposição de pneus, conforme as normas de segurança dos fabricantes, quando com avarias decorrentes de acidentes, quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários e observando o limite mínimo de desgaste determinado por meio do TWI (Tread Wear Indicator - indicador de desgaste de rodagem).

18.32. Não utilizar, em nenhuma situação, pneus usados, reformados, remoldados, frisados ou recapados.

18.33. Providenciar lubrificação, quando aplicável, e troca de óleo dos veículos durante as manutenções preventivas, corretivas ou de garantia;

18.34. Executar serviços em caso de quebra, panes elétricas, panes mecânicas, avarias ou acidentes, imediatamente após ser comunicada pela **CONTRATANTE**.

18.35. Ressarcir a **CONTRATANTE**, em casos excepcionais de avaria mecânica em viagens, os valores pagos decorrentes dos reparos emergenciais e traslado do veículo, quando for o caso, sempre através da comprovação das despesas realizadas e concordância do(a) **CONTRATADO(A)** relativamente à realização das despesas, utilizando-se de meios legais para tal comprovação. Os valores a serem ressarcidos serão deduzidos da fatura subsequente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

18.36. Assumir responsabilidade administrativa, judicial e de eventuais despesas referentes a ações objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, inclusive de reparos e perda total do veículo.

18.37. Participar de reuniões com a **CONTRATANTE**, sempre que convocada, acatando suas orientações para a melhor execução do contrato e a gestão eficiente da **CONTRATANTE**.

18.38. Colaborar com a fiscalização da **CONTRATANTE** em qualquer fase de desenvolvimento deste edital, proporcionando-lhe a assistência e a facilidade necessárias ao exercício de suas funções.

18.39. Equipar o veículo com todos os dispositivos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos de segurança, triângulo, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves de roda, macacos e outros).

18.40. Manter atualizada, no interior de cada veículo, a documentação relativa ao seu licenciamento anual, o manual do veículo e o número do telefone da assistência 24 (vinte e quatro) horas.

18.41. Disponibilizar a documentação relativa ao licenciamento anual.

18.42. Providenciar a liberação do veículo que seja apreendido ou retido pelos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e controle do trânsito.

18.43. Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda documentação necessária para o licenciamento e emplacamento dos veículos locados, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas, rodovias federais, estaduais e municipais.

18.44. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do contrato.

18.45. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas a impostos, licenças, seguro obrigatório dos veículos, etc., arcando com seu pagamento ou ressarcimento à **CONTRATANTE** das multas incidentes sobre os veículos, devidas pela sua não regularização, licenciamento irregular ou não conformidade com a legislação vigente.

18.46. Arcar com todas as despesas inclusive de mão de obra, referente à administração, manutenção preventiva e corretiva, traslado do veículo, reposição de peças e reparos.

18.47. Pagar indenizações por danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como por infração de normas legais e regulamentos.

18.48. Assumir providências judiciais ou extrajudiciais relativas a danos causados a terceiros, por dolo, culpa ou omissão, em seu próprio nome e às suas expensas;

18.49. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a apólice de seguro, poderão ser contratados junto ao mercado ou realizados por conta do(a) próprio(a) **CONTRATADO(A)**, desde que não haja alteração do valor contratual e sejam observadas as exigências constantes da Lei nº 14.133/2021.

18.50. A garantia será prestada integralmente pelo(a) **CONTRATADO(A)**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

18.51. A prestação do serviço iniciará a partir da disponibilização do veículo na quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**.

18.52. O veículo deverá ser zero quilômetro e corresponder ao ano/marca/modelo indicado na proposta comercial, na data de assinatura do contrato.

18.53. Será considerado zero quilômetro o veículo com até cinquenta quilômetros rodados até o local da entrega feita em Araxá-MG.

18.54. O veículo locado deverá ser entregue pelo(a) **CONTRATADO(A)** com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

18.55. O veículo locado será objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

18.56. O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre.

18.57. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá autorizar a instalação de dispositivos que permitem o controle do abastecimento no veículo locado, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será da **CONTRATANTE**.

18.58. O(A) **CONTRATADO(A)** arcará com a despesa relativa ao emplacamento e licenciamento do veículo durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV), devendo este documento de porte obrigatório ser encaminhado para a **CONTRATANTE** dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou em eventuais renovações anuais.

18.59. Não haverá necessidade de identificação específica no veículo, devendo este ser disponibilizado conforme as especificações e a cor solicitadas pela **CONTRATANTE**.

18.60. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá autorizar a instalação de película protetora ou insulfilm no veículo locado, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será do **CONTRATANTE**.

18.61. O veículo locado deverá possuir seguro com cobertura total, para o caso de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.

18.62. O(A) **CONTRATADO(A)** poderá optar por contatar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com a despesa referente ao seguro do veículo, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo licitatório.

18.63. Não haverá por parte do **CONTRATANTE** o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se o caso de sinistro decorrente de culpa ou dolo do condutor.

18.64. Para a exceção prevista o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo. Nesse caso, a franquia deve ser paga pela **CONTRATANTE** por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração da responsabilidade.

18.65. O(A) **CONTRATADO(A)** poderá abrir mão da cobrança do valor da franquia, desobrigando a **CONTRATANTE** de apuração de responsabilidade, porém isso não lhe trará vantagens no processo licitatório, uma vez que esta receberá tratamento idêntico aos demais licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

18.66. Sempre que receber autuações de infração de trânsito o(a) **CONTRATADO(A)** deverá encaminhá-las à **CONTRATANTE** para que esta identifique o condutor responsável pela infração.

18.67. A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue à **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do vencimento do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente, para identificação do condutor.

18.68. Caberá à **CONTRATANTE** enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

18.69. Caberá à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)**.

18.70. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pela **CONTRATANTE** e nunca por meio de reembolso ao(à) **CONTRATADO(A)**.

18.71. O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, devendo essa ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes no manual do proprietário de cada veículo.

18.72. Caberá à **CONTRATANTE** agendar com o(a) **CONTRATADO(A)** a execução do serviço de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do recolhimento do veículo para execução dos serviços.

18.73. O **CONTRATANTE** deverá deixar o veículo disponível para recolhimento conforme data e hora acordada com a **CONTRATADA**.

18.74. O veículo locado deverá ser recolhido (para manutenção) e entregue (ao término da manutenção) pelo(a) **CONTRATADO(A)** no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outra localidade previamente acordada com o(a) **CONTRATADO(A)**, desde que não acarretem ônus à **CONTRATANTE**.

18.75. As despesas com a manutenção preventiva, incluindo a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

18.76. Em caso de manutenção preventiva com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

18.77. Considera-se veículo reserva aquele que estará temporariamente à disposição da **CONTRATANTE**, durante o período em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículo sinistrado (até que seja providenciada a substituição definitiva).

18.78. O veículo reserva não precisa ser zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, a mesma especificação do veículo a ser substituído.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

18.79. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, sujeita-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

18.80. A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pelo(a) **CONTRATADO(A)** à **CONTRATANTE**.

18.81. A manutenção corretiva deverá ocorrer, sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

18.82. O serviço de reboque e manutenção em razão de acidente, pane, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Município de Araxá.

18.83. O veículo locado deverão ser substituídos por veículo reserva a partir da comunicação da **CONTRATANTE** em razão de acidente, pane, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em outro estado, para veículo que esteja em viagem.

18.84. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** justifique e comprove a impossibilidade de substituir o veículo, ela poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar, junto à outra empresa do ramo existente na localidade, sem ônus à **CONTRATANTE**. Entretanto, a permanência com o veículo não poderá exceder 30 (trinta) dias, devendo ser substituído por veículo do(a) **CONTRATADO(A)** ultrapassado esse período.

18.85. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

18.86. O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago ao(a) **CONTRATADO(A)**.

18.87. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá arcar com todas as despesas para o reparo do veículo em decorrência de acidentes e avarias.

18.88. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo locado, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do aludido bem.

18.89. Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por veículo zero quilômetro com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, bem como com plotagem/adesivagem, sob pena de o tempo que exceder ser objeto de glosa e de sanções, nos termos previstos.

18.90. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

18.91. O veículo locado será substituído durante a execução do contrato quando atingir quilometragem de 200.000 (duzentos mil) quilômetros rodados, bem como nos casos previstos na manutenção corretiva, preventiva e perda total.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

18.92. Caso haja prorrogação dos contratos, para vigência superior a 48 (quarenta e oito) meses, respeitado o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o veículo locado deverá ser substituído por veículo zero quilômetro com as mesmas especificações, podendo ser substituídos em prazo inferior, por ato de liberalidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

18.93. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme constante neste Termo, e seus subitens, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

18.94. A substituição do veículo locado (seja temporária ou definitiva) deve ser comunicada formal e imediatamente pelo(a) **CONTRATADO(A)** à **CONTRATANTE**.

18.95. Compete ainda a CONTRATADA o recolhimento do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 1.954 de 21 de novembro de 2023.

### 19 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ (CONTRATANTE):

19.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar a execução do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

19.2. Acompanhar e fiscalizar a serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste edital e contrato.

19.3. Assegurar-se da efetiva entrega do veículo, verificando sempre as especificações, características e quantidade cotada.

19.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) executado(s) que não forem realizados conforme especificado no Termo de Referência.

19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente termo de referência, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

19.6. Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s) objeto deste termo de referência.

19.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** executar fora das especificações deste termo de referência e seus Anexos.

19.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este termo de referência.

19.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do veículo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

19.10. Aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as sanções regulamentares.

19.11. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

19.12. Assegurar o acesso dos empregados do(a) **CONTRATADO(A)** às suas dependências, nos locais de realização dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

19.13. Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)**, no início do contrato, a unidade em que o veículo será alocado, e seus respectivos locais de guarda, e durante a vigência do contrato comunicar as eventuais transferências ocorridas no âmbito de suas unidades.

19.14. Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** qualquer ocorrência envolvendo o veículo locado, a exemplo de roubo, furto, acidentes, dentre outras, de forma que a mesma tome as providências cabíveis.

19.15. Conferir toda a documentação, seja de ordem tributária, de seguros e quaisquer outras aplicáveis ao veículo locado.

19.16. Devolver o veículo ao(à) **CONTRATADO(A)** com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, quando houver troca definitiva de veículo ou no término da contratação.

19.17. Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito cometidas por seus prepostos durante o período da locação em que o veículo estiver sob a guarda da **CONTRATANTE**, bem como identificar o condutor infrator.

19.18. Zelar pela guarda e bom uso do veículo, seus acessórios, documentos e manual do fabricante até a efetiva devolução dos mesmos ao(à) **CONTRATADO(A)**.

19.19. Disponibilizar ao(à) **CONTRATADO(A)** a relação de condutores credenciados pela e suas respectivas atualizações.

19.20. A apuração de responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Araxá.

19.21. Promover a retenção do imposto de renda – IR., nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

## 20 - DO PRAZO DO CONTRATO:

20.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando pelo período de 12 (doze) meses, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

## 21 - DA PRORROGAÇÃO:

21.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

## 22 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

22.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

22.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

22.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

22.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22.9. Dos casos omissos:

22.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. As despesas deste processo licitatório no **Exercício de 2025** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

**02.01.01.04.122.0001.2.0002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 5 – FONTE: 01 – 0500 – 0000 – 0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS– MUNICIPAL – COORDENAÇÃO SETORIAL GABINETE**

## 24 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

24.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

**24.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.**

24.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

24.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.**

24.6. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

24.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## **25 - DA ASSINATURA DIGITAL:**

25.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.

25.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

25.1.2. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

25.1.3. A licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

### **Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

25.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

25.1.5. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste edital.

## **26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

26.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

26.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/), [www.araxa.mg.gov.br/](http://www.araxa.mg.gov.br/), e também poderão ser lidos e/ou obtidos das 12:00 horas às 18:00 horas,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

### **Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

26.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

26.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e divulgadas nos sites: [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/), [www.araxa.mg.gov.br/](http://www.araxa.mg.gov.br/), e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG.

26.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.22. O Município de Araxá/MG poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

### **Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

26.23. Para atender a seus interesses, o Município de Araxá-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.24. O Município de Araxá-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

26.26. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Araxá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.27. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Regularidade Contratação de Aprendizizes;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Regularidade Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;

Anexo X – Modelo de Minuta de Contrato;

Araxá-MG, 06 de outubro de 2025.

**GERMANO AFONSO DA SILVA  
GABINETE DO PREFEITO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

## **Secretaria Municipal de Gestão**

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.069/2025**

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV, SEM CONDUTOR, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EQUIPADA COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS E SEGURO TOTAL, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.**, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência.

#### **2. SECRETARIA REQUISITANTE:**

2.1. Gabinete do Prefeito.

#### **3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:**

3.1. Verificou-se a necessidade de locação de veículo oficial para uso do Chefe do Poder Executivo Municipal, diante da constatação de que o automóvel atualmente disponibilizado e mais carros da frota não atendem de forma satisfatória às demandas.

3.2. A principal limitação refere-se à capacidade do veículo, que não comporta, de maneira adequada, o número de pessoas que frequentemente precisam acompanhar o Prefeito em deslocamentos institucionais. Em viagens oficiais, é comum a presença de secretários, assessores e servidores técnicos, o que exige um automóvel mais espaçoso, garantindo não apenas o transporte simultâneo da equipe, mas também conforto e segurança durante longos percursos.

3.3. Além disso, a utilização de um veículo maior contribui para a redução de gastos, evitando que dois carros se dirijam ao mesmo local devido a incapacidade de acomodar todos os passageiros.

3.4. Ademais, a escolha de um veículo de maior porte e com melhores condições mecânicas não se trata de mera questão de status ou luxo, mas de eficiência e economia. Automóveis mais potentes, modernos e robustos apresentam menor riscos de falhas mecânicas, oferecem maior durabilidade e garantem desempenho superior em estradas e rodovias, reduzindo custos indiretos com manutenção corretiva, imprevistos e até mesmo diárias adicionais quando viagens sofrem atrasos em razão de problemas técnicos.

3.5. Importa destacar que, em casos de acidentes, veículos mais robustos oferecem maior nível de proteção estrutural aos ocupantes, diminuindo significativamente os riscos à vida e a integridade física. Portanto, a adoção de automóvel de categoria superior não é uma questão de luxo, mas de segurança institucional e preservação da saúde do Chefe do Executivo e de sua comitiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3.6. Outro aspecto relevante é a imagem institucional. O veículo oficial, ao ser utilizado em reuniões e compromissos externos, não é apenas meio de transporte, mas símbolo da seriedade, organização e profissionalismo da Administração Pública.

3.7. Em audiência com deputados, senadores e autoridades estaduais e federais, um carro moderno, seguro e robusto projeta imediatamente a capacidade de gestão, arrecadação e investimento do Município. Essa percepção fortalece a confiança na gestão, aumenta a visibilidade política da cidade e amplia as chances de êxito na captação de recursos e na formalização de parcerias estratégicas.

3.8. Não se trata de aparência, mas de reflexo concreto da eficiência e responsabilidade da Administração, tornando o veículo um instrumento de fortalecimento institucional, com efeitos práticos na conquista de investimentos e no atendimento das demandas da coletividade.

3.9. O processo licitatório será realizado na modalidade pregão eletrônico com critério de julgamento por item, garantindo gerar ao Município economia aos cofres públicos, considerando que o pregão eletrônico é a modalidade mais vantajosa para a Administração

### EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores abaixo descritos:

| Item        | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND | QTD | Vir. Unitário   | Vir. Total       | Intervalo mínimo de lances |
|-------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------------|------------------|----------------------------|
| 1           | 98526  | LOCAÇÃO DE VEICULO 0 KM, REPRESENTAÇÃO; SUV (SPORT UTILITY VEHICLE); MIN 1300 CC, MIN 170 CV; 07 LUGARES; 04 PORTAS, AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS; CÂMBIO AUTOMÁTICO; COMPRIMENTO MÍNIMO 4400 MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO 2600 MM; SEM MOTORISTA; COM SISTEMA GPS; MANUTENÇÃO INCLUSA. MOVIDO A DIESEL S 10; COR PRETA. | MS  | 12  | R\$ 10.074,7500 | R\$ 120.897,0000 | R\$ 50,0000                |
| TOTAL GERAL |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |                 | R\$ 120.897,0000 |                            |

4.1.1. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 120.897,0000 (cento e vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais)**.

4.1.2. O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

**02.01.01.04.122.0001.2.0002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FICHA: 5 – FONTE: 01 – 0500 – 0000 – 0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS– MUNICIPAL – COORDENAÇÃO SETORIAL GABINETE**

### 4.2. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.2.1. O veículo deverá conter as especificações abaixo delimitadas (I, II, III).

#### I. Especificações mínimas:

|                      |                                  |
|----------------------|----------------------------------|
| Modelo Preferencial: | Veículo SUV (1 unidade)          |
| Ano/modelo:          | 2024 ou superior                 |
| Cor externa:         | Preta                            |
| Combustível:         | Diesel                           |
| Motorização Mínima:  | 2.0 turbo diesel (170cv a 204cv) |
| Cambio:              | Automático de 6 ou 9 marchas     |
| Tração:              | 4x4                              |
| Capacidade:          | 7 lugares                        |

#### II. Itens Obrigatórios De Segurança:

**a) 7 airbags:** Finalidade - A inclusão de 7 airbags (frontais, laterais, de cortina e de joelho) garante proteção abrangente aos ocupantes em diferentes tipos de colisão, reduzindo significativamente o risco de lesões graves. Tal medida é especialmente relevante em veículos destinados ao transporte institucional, nos quais a segurança deve ser prioritária.

**b) Freios ABS com EBD:** Finalidade - O sistema ABS evita o travamento das rodas durante frenagens bruscas, enquanto o EBD distribui eletronicamente a força de frenagem entre os eixos, de acordo com a carga e a dinâmica do veículo. Em conjunto, esses sistemas proporcionam maior controle direcional, estabilidade e eficiência na frenagem, especialmente em situação de emergência ou em vias molhadas.

**c) Controle de estabilidade e tração:** Finalidade - Essencial para prevenir derrapagens e a perda de controle em curvas ou manobras evasivas, o sistema atua automaticamente, corrigindo a trajetória do veículo e garantindo segurança ativa em deslocamentos urbanos e rodoviários, inclusive em condições climáticas adversas.

**d) Assistente de partida em rampa:** Finalidade - Evita o recuo do veículo em aclives ao liberar o freio de forma gradual, facilitando a condução em terrenos inclinados.

**e) Piloto automático adaptativo:** Finalidade - Mantém uma distância segura em relação ao veículo da frente, ajustando automaticamente a velocidade conforme o tráfego. Esse recurso reduz o cansaço do condutor em viagens longas e aumenta a segurança, evitando colisões por aproximação.

**f) Bancos em couro com ajustes elétricos:** Finalidade - A finalidade dos bancos com ajustes elétricos é garantir conforto e postura adequada ao condutor e passageiros, permitindo personalização precisa de altura, inclinação do encosto, distância do assento e apoio lombar. Isso reduz o cansaço e a fadiga em viagens longas, melhora a concentração do motorista.

**g) Ar condicionado digital de três zonas:** Finalidade - O ar condicionado digital de três zonas permite ajustar a temperatura de forma independente para motorista, passageiro dianteiro e passageiros traseiros, garantindo conforto térmico e individual em todo o veículo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

h) Central multimídia com tela: Finalidade - Facilita o acesso a informações de navegação, conectividade com dispositivos moveis e controle de funções do veículo. Além de contribuir para a eficiência operacional, melhora a experiência de condutores e passageiros e aumenta a segurança, ao permitir o manuseio de sistemas de forma mais intuitiva e menor distrativa durante a condução.

i) Câmera 360° e sensores de estacionamento: Finalidade - Proporcionam vista panorâmica do entorno do veículo, auxiliando em manobras e prevenindo colisões com obstáculos. São essenciais para a segurança em áreas de estacionamento e em vias estreitas.

j) Chave presencial e partida por botão: Finalidade - Elimina a necessidade de inserção física da chave, permitindo acesso e partida do veículo em diferentes situações operacionais.

4.2.2. Destaca-se que essas especificações não se restringem a um modelo específico de veículo e não configuram itens de luxo isso se deve ao fato de que há diversos modelos disponíveis no mercado que atendam a essas características, pois se trata de equipamentos comuns em veículos modernos, incorporados em razão da alta tecnologia, eficiência, confiabilidade e segurança exigidas nos automóveis mais recentes.

4.2.3. Dessa forma, a adoção desses itens garante que o veículo atenda plenamente às necessidades operacionais, sem representar gastos supérfluos, mas sim um investimento em segurança, funcionalidade e durabilidade.

### III. Serviços que devem estar inclusos na locação:

- a) Seguro total (colisão, roubo, furto e cobertura a terceiros)
- b) Manutenção preventiva e corretiva
- c) Substituição imediata em caso de pane, sinistro e manutenção prolongada
- d) Licenciamento e tributos sob a responsabilidade da locadora
- e) O veículo deverá estar equipado com sistema de rastreamento por GPS, devendo ser disponibilizado à contratante com acesso livre ao sistema para fins de controle, emissão de relatórios e consultas.
- f) Devem estar inclusos no valor da locação todos os custos diretos e indiretos, encargos e benefícios, bem como quaisquer outras despesas de qualquer natureza.

### 5. DA MEDIÇÃO:

5.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente no formato excel, trimestralmente ou quando solicitado, para a **CONTRATANTE**, os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:

- a) Relação de veículo envolvido em acidentes/sinistros no período;
- b) Quantidade de autos de infração recebidos pelo veículo;
- c) Quantidade de manutenção preventiva e corretiva realizada no período, com a indicação de que o veículo esteve em manutenção, a duração e a identificação quanto corretiva ou preventiva.

5.2. Os relatórios serão enviados à **CONTRATANTE**, que receberá uma versão consolidada com todas as informações do veículo locado.

5.3. Após o término de cada período mensal, o(a) **CONTRATADO(A)** elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, para fins de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

embasar o faturamento dos serviços.

5.4. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega do veículo será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pela **CONTRATANTE** até o último dia do mês.

b) Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que for prestado o serviço, o(a) **CONTRATADO(A)** entregará relatório contendo o quantitativo total mensal de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

5.5. A **CONTRATANTE** solicitará ao(à) **CONTRATADO(A)**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a devida retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura

5.6. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

5.6.1. O valor do pagamento será calculado mediante aplicação do preço unitário mensal correspondente ao veículo contratado, deduzida a importância relativa a serviços não disponibilizados por motivo imputável ao(à) **CONTRATADO(A)**.

5.7. Após conferência do quantitativo e dos valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando ao(à) **CONTRATADO(A)** no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente fatura no primeiro dia subsequente à comunicação.

5.8. A fatura deverá ser emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** em favor da **CONTRATANTE**, sendo entregue no endereço indicado por esta, com a cobrança direcionada a cada órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

## 6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega da Nota Fiscal/Fatura e à sua liquidação, considerando os serviços efetivamente prestados, após verificação e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a execução do objeto contratual.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

6.2.2. Deverá ser prosseguida a retenção de imposto de renda – IR. nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

6.4.1. O reajuste do contrato será efetuado conforme preconiza o artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Termo e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6. A prestação dos serviços, objeto do presente processo licitatório serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Requisitante, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

6.7. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos neste Termo, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

6.8. O(A) **CONTRATADO(A)** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.9. A execução do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

**a)** provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela(o) **CONTRATADA(O)** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) serviço(s) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela(o) **CONTRATADA(O)**, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) serviço(s), mediante recibo;

**b)** definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

6.10. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 7. OBRIGAÇÕES DO(A) LICITANTE VENCEDOR(A) CONTRATADO(A):

7.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O), além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

7.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s)a ser(em) executado(s).

7.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE.

7.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do(s) serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

7.5. Efetuar a execução do(s) serviço(s) objeto(s) deste termo de referência, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.6. Efetuar a execução do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

7.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** e sempre que for necessário.

7.8. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

7.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

7.12. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.13. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

7.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

7.15. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

7.16. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

7.17. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.18. Manter serviços de assistência de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, detalhando sua rede de atendimento, para o território do estado de Minas Gerais;

7.19. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.20. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste edital.

7.21. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

7.22. Licenciar os veículos disponibilizados a **CONTRATANTE**.

7.23. Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, de acordo com a avaliação da **CONTRATANTE**, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**.

7.24. O(A) **CONTRATADO(A)** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar o(s) objeto(s) acessório(s) dos veículos, tais como plotagem e grafismo, bem como serviços complementares, como apólice de seguro, sendo vedada para o objeto principal da licitação, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

7.25. Realizar a entrega do veículo dentro do Município de Araxá/MG, em locais definidos pelo **CONTRATANTE**.

7.26. Na devolução definitiva ou substituição do veículo, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá observar a mesma regra do item anterior.

7.27. O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de justificativa formal pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

7.28. Disponibilizar somente veículo em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, não apresentando qualquer defeito mecânico/elétrico, de lataria e/ou pintura, priorizando os itens



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

de segurança.

7.29. Manter o veículo em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, estabelecendo e atendendo programação de manutenção preventiva dos veículos locados.

7.30. Ficará a cargo do(a) **CONTRATADO(A)** a manutenção preventiva e corretiva do veículo. Nos casos em que o automóvel necessite ser encaminhado para consertos, manutenções ou vistorias, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá disponibilizar, de imediato, outro veículo com as mesmas especificações, a fim de não interromper a prestação dos serviços.

7.31. Providenciar a imediata reposição de pneus, conforme as normas de segurança dos fabricantes, quando com avarias decorrentes de acidentes, quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários e observando o limite mínimo de desgaste determinado por meio do TWI (Tread Wear Indicator - indicador de desgaste de rodagem).

7.32. Não utilizar, em nenhuma situação, pneus usados, reformados, remoldados, frisados ou recapados.

7.33. Providenciar lubrificação, quando aplicável, e troca de óleo dos veículos durante as manutenções preventivas, corretivas ou de garantia;

7.34. Executar serviços em caso de quebra, panes elétricas, panes mecânicas, avarias ou acidentes, imediatamente após ser comunicada pela **CONTRATANTE**.

7.35. Ressarcir a **CONTRATANTE**, em casos excepcionais de avaria mecânica em viagens, os valores pagos decorrentes dos reparos emergenciais e traslado do veículo, quando for o caso, sempre através da comprovação das despesas realizadas e concordância do(a) **CONTRATADO(A)** relativamente à realização das despesas, utilizando-se de meios legais para tal comprovação. Os valores a serem ressarcidos serão deduzidos da fatura subsequente.

7.36. Assumir responsabilidade administrativa, judicial e de eventuais despesas referentes a ações objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, inclusive de reparos e perda total do veículo.

7.37. Participar de reuniões com a **CONTRATANTE**, sempre que convocada, acatando suas orientações para a melhor execução do contrato e a gestão eficiente da **CONTRATANTE**.

7.38. Colaborar com a fiscalização da **CONTRATANTE** em qualquer fase de desenvolvimento deste edital, proporcionando-lhe a assistência e a facilidade necessárias ao exercício de suas funções.

7.39. Equipar o veículo com todos os dispositivos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos de segurança, triângulo, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves de roda, macacos e outros).

7.40. Manter atualizada, no interior de cada veículo, a documentação relativa ao seu licenciamento anual, o manual do veículo e o número do telefone da assistência 24 (vinte e quatro) horas.

7.41. Disponibilizar a documentação relativa ao licenciamento anual.

7.42. Providenciar a liberação do veículo que seja apreendido ou retido pelos órgãos municipais,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

estaduais e federais de fiscalização e controle do trânsito.

7.43. Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda documentação necessária para o licenciamento e emplacamento dos veículos locados, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas, rodovias federais, estaduais e municipais.

7.44. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do contrato.

7.45. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas a impostos, licenças, seguro obrigatório dos veículos, etc., arcando com seu pagamento ou ressarcimento à **CONTRATANTE** das multas incidentes sobre os veículos, devidas pela sua não regularização, licenciamento irregular ou não conformidade com a legislação vigente.

7.46. Arcar com todas as despesas inclusive de mão de obra, referente à administração, manutenção preventiva e corretiva, traslado do veículo, reposição de peças e reparos.

7.47. Pagar indenizações por danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como por infração de normas legais e regulamentos.

7.48. Assumir providências judiciais ou extrajudiciais relativas a danos causados a terceiros, por dolo, culpa ou omissão, em seu próprio nome e às suas expensas;

7.49. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a apólice de seguro, poderão ser contratados junto ao mercado ou realizados por conta do(a) próprio(a) **CONTRATADO(A)**, desde que não haja alteração do valor contratual e sejam observadas as exigências constantes da Lei nº 14.133/2021.

7.50. A garantia será prestada integralmente pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

7.51. A prestação do serviço iniciará a partir da disponibilização do veículo na quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**.

7.52. O veículo deverá ser zero quilômetro e corresponder ao ano/marca/modelo indicado na proposta comercial, na data de assinatura do contrato.

7.53. Será considerado zero quilômetro o veículo com até cinquenta quilômetros rodados até o local da entrega feita em Araxá–MG.

7.54. O veículo locado deverá ser entregue pelo(a) **CONTRATADO(A)** com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

7.55. O veículo locado será objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

7.56. O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre.

7.57. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá autorizar a instalação de dispositivos que permitem o controle do abastecimento no veículo locado, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será da **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.58. O(A) **CONTRATADO(A)** arcará com a despesa relativa ao emplacamento e licenciamento do veículo durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV), devendo este documento de porte obrigatório ser encaminhado para a **CONTRATANTE** dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou em eventuais renovações anuais.

7.59. Não haverá necessidade de identificação específica no veículo, devendo este ser disponibilizado conforme as especificações e a cor solicitadas pela **CONTRATANTE**.

7.60. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá autorizar a instalação de película protetora ou insulfilme no veículo locado, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será do **CONTRATANTE**.

7.61. O veículo locado deverá possuir seguro com cobertura total, para o caso de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.

7.62. O(A) **CONTRATADO(A)** poderá optar por contatar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com a despesa referente ao seguro do veículo, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo licitatório.

7.63. Não haverá por parte do **CONTRATANTE** o pagamento de franquias por evento ocorrido, excetuando-se o caso de sinistro decorrente de culpa ou dolo do condutor.

7.64. Para a exceção prevista o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo. Nesse caso, a franquia deve ser paga pela **CONTRATANTE** por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração da responsabilidade.

7.65. O(A) **CONTRATADO(A)** poderá abrir mão da cobrança do valor da franquia, desobrigando a **CONTRATANTE** de apuração de responsabilidade, porém isso não lhe trará vantagens no processo licitatório, uma vez que esta receberá tratamento idêntico aos demais licitantes.

7.66. Sempre que receber autuações de infração de trânsito o(a) **CONTRATADO(A)** deverá encaminhá-las à **CONTRATANTE** para que esta identifique o condutor responsável pela infração.

7.67. A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue à **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do vencimento do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente, para identificação do condutor.

7.68. Caberá à **CONTRATANTE** enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

7.69. Caberá à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)**.

7.70. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pela **CONTRATANTE** e nunca por meio de reembolso ao(à) **CONTRATADO(A)**.

7.71. O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, devendo essa ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes no manual do proprietário de cada veículo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.72. Caberá à **CONTRATANTE** agendar com o(a) **CONTRATADO(A)** a execução do serviço de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do recolhimento do veículo para execução dos serviços.

7.73. O **CONTRATANTE** deverá deixar o veículo disponível para recolhimento conforme data e hora acordada com a **CONTRATADA**.

7.74. O veículo locado deverá ser recolhido (para manutenção) e entregue (ao término da manutenção) pelo(a) **CONTRATADO(A)** no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outra localidade previamente acordada com o(a) **CONTRATADO(A)**, desde que não acarretem ônus à **CONTRATANTE**.

7.75. As despesas com a manutenção preventiva, incluindo a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

7.76. Em caso de manutenção preventiva com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

7.77. Considera-se veículo reserva aquele que estará temporariamente à disposição da **CONTRATANTE**, durante o período em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículo sinistrado (até que seja providenciada a substituição definitiva).

7.78. O veículo reserva não precisa ser zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, a mesma especificação do veículo a ser substituído.

7.79. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, sujeita-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

7.80. A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pelo(a) **CONTRATADO(A)** à **CONTRATANTE**.

7.81. A manutenção corretiva deverá ocorrer, sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

7.82. O serviço de reboque e manutenção em razão de acidente, pane, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Município de Araxá.

7.83. O veículo locado deverão ser substituídos por veículo reserva a partir da comunicação da **CONTRATANTE** em razão de acidente, pane, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em outro estado, para veículo que esteja em viagem.

7.84. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** justifique e comprove a impossibilidade de substituir o veículo, ela poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar, junto à outra empresa do ramo existente na localidade, sem ônus à **CONTRATANTE**. Entretanto, a permanência com o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

veículo não poderá exceder 30 (trinta) dias, devendo ser substituído por veículo do(a) **CONTRATADO(A)** ultrapassado esse período.

7.85. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.86. O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago ao(à) **CONTRATADO(A)**.

7.87. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá arcar com todas as despesas para o reparo do veículo em decorrência de acidentes e avarias.

7.88. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo locado, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do aludido bem.

7.89. Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por veículo zero quilômetro com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, bem como com plotagem/adesivagem, sob pena de o tempo que exceder ser objeto de glosa e de sanções, nos termos previstos.

7.90. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

7.91. O veículo locado será substituído durante a execução do contrato quando atingir quilometragem de 200.000 (duzentos mil) quilômetros rodados, bem como nos casos previstos na manutenção corretiva, preventiva e perda total.

7.92. Caso haja prorrogação dos contratos, para vigência superior a 48 (quarenta e oito) meses, respeitado o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o veículo locado deverá ser substituído por veículo zero quilômetro com as mesmas especificações, podendo ser substituídos em prazo inferior, por ato de liberalidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

7.93. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme constante neste Termo, e seus subitens, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.94. A substituição do veículo locado (seja temporária ou definitiva) deve ser comunicada formal e imediatamente pelo(a) **CONTRATADO(A)** à **CONTRATANTE**.

7.95. Compete ainda o(a) **CONTRATADO(A)** o recolhimento do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ (CONTRATANTE):

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar a execução do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

objeto deste edital e contrato.

8.3. Assegurar-se da efetiva entrega do veículo, verificando sempre as especificações, características e quantidade cotada.

8.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) executado(s) que não forem realizados conforme especificado no Termo de Referência.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente termo de referência, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

8.6. Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s) objeto deste termo de referência.

8.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** executar fora das especificações deste termo de referência e seus Anexos.

8.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este termo de referência.

8.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do veículo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.10. Aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as sanções regulamentares.

8.11. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.12. Assegurar o acesso dos empregados do(a) **CONTRATADO(A)** às suas dependências, nos locais de realização dos serviços.

8.13. Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)**, no início do contrato, a unidade em que o veículo será alocado, e seus respectivos locais de guarda, e durante a vigência do contrato comunicar as eventuais transferências ocorridas no âmbito de suas unidades.

8.14. Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** qualquer ocorrência envolvendo o veículo locado, a exemplo de roubo, furto, acidentes, dentre outras, de forma que a mesma tome as providências cabíveis.

8.15. Conferir toda a documentação, seja de ordem tributária, de seguros e quaisquer outras aplicáveis ao veículo locado.

8.16. Devolver o veículo ao(à) **CONTRATADO(A)** com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, quando houver troca definitiva de veículo ou no término da contratação.

8.17. Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito cometidas por seus prepostos durante o período da locação em que o veículo estiver sob a guarda da **CONTRATANTE**, bem como identificar o condutor infrator.

8.18. Zelar pela guarda e bom uso do veículo, seus acessórios, documentos e manual do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

fabricante até a efetiva devolução dos mesmos ao(à) **CONTRATADO(A)**.

8.19. Disponibilizar ao(à) **CONTRATADO(A)** a relação de condutores credenciados pela e suas respectivas atualizações.

8.20. A apuração de responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Araxá.

8.21. Promover a retenção do imposto de renda – IR., nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

### 9. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando pelo período de 12 (doze) meses, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

### 10. DA PRORROGAÇÃO:

10.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

### 11. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### 12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.4. O **Gabinete do Prefeito** será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal e gestor designado abaixo:

#### **Gestor:**

Nome: Luanna Caroline Oliveira  
CPF: 084.785.766-22  
Cargo: Assessor(a) do Prefeito – Nível 1  
Telefone: (34) 9 8887-7217  
E-mail: [juridico.luanna@araxa.mg.gov.br](mailto:juridico.luanna@araxa.mg.gov.br)

#### **Fiscal:**

Nome: Eulismar João Borges  
CPF: 129.151.318-30  
Cargo: Assessor do Secretário  
Telefone: (34) 9.9930-4314  
E-mail: [eulismar@araxa.mg.gov.br](mailto:eulismar@araxa.mg.gov.br)

12.5. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

12.6. Compete ao gestor o contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

12.7. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no item 13 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. A comissão processante mencionada no item 13.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

14.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

14.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.9. Dos casos omissos:

14.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e neste Anexo e no item 6.24 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **8 – DA HABILITAÇÃO** e **9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

15.1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.

15.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.3.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

15.3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com **CONTRATADA** dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.3.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

15.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

### **Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

15.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

15.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

15.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

15.10.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

15.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

16.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

### **Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos das 12:00 horas às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG, SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

16.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

### **Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

16.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

16.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e divulgadas nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos das 12:00 horas às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG.

16.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Araxá-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

16.23. Para atender a seus interesses, o Município de Araxá-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.24. O Município de Araxá-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

Araxá-MG, 06 de outubro de 2025.

**GERMANO AFONSO DA SILVA  
GABINETE DO PREFEITO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.069/2025, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.069/2025, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

( ) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.069/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV, SEM CONDUTOR, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EQUIPADA COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS E SEGURO TOTAL, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO., conforme especificações e características constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

| ITEM        | DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS / ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA / MODELO FABRICANTE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|--------------------------------------------------|-------|------|---------------------------|-------------|-------------|
| 1           |                                                  |       |      |                           |             |             |
| VALOR TOTAL |                                                  |       |      |                           |             |             |

O valor global da presente proposta é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

### **Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme Lei 14.133/2021), e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação;

Propomo-nos a cumprir o prazo de execução dos serviços de forma parcelada e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.069/2025, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.069/2025, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.069/2025, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO VIII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço na rua ou situada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto nos artigos, 63, inc. I, II e IV, 92, inc. XVII e 116, todos da Lei 14.133/21, que na data de apresentação de sua documentação de habilitação ao presente Processo licitatório, encontra-se Regular no tocante à Contratação de Aprendizizes.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO IX

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço na rua ou situada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto nos artigos, 63, inc. I, II e IV, 92, inc. XVII e 116, todos da Lei 14.133/21, que que na data de apresentação de sua documentação de habilitação ao presente Processo licitatório, encontra-se **Regular no tocante à Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.**

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO X

#### MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede à na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Bairro Centro, CEP 38.183-186 na cidade de Araxá MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Rua dos Topázios, nº 1, Vila Lamartine (Área II), Araxá MG, CEP: 38.182-290, Araxá MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O),**, considerando o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.069/2025**, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV, SEM CONDUTOR, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EQUIPADA COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS E SEGURO TOTAL, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela(o) **CONTRATADA(O)** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV, SEM CONDUTOR, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EQUIPADA COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS E SEGURO TOTAL, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.**, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência – Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.069/2025.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.069/2025**, seus anexos, bem como a proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO:

2.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente no formato excel, trimestralmente ou quando solicitado, para a **CONTRATANTE**, os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:

- a) Relação de veículo envolvido em acidentes/sinistros no período;
- b) Quantidade de autos de infração recebidos pelo veículo;
- c) Quantidade de manutenção preventiva e corretiva realizada no período, com a indicação de que o veículo esteve em manutenção, a duração e a identificação quanto corretiva ou preventiva.

2.2. Os relatórios serão enviados à **CONTRATANTE**, que receberá uma versão consolidada com todas as informações do veículo locado.

2.3. Após o término de cada período mensal, o(a) **CONTRATADO(A)** elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, para fins de embasar o faturamento dos serviços.

2.4. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega do veículo será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pela **CONTRATANTE** até o último dia do mês.
- b) Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que for prestado o serviço, o(a) **CONTRATADO(A)** entregará relatório contendo o quantitativo total mensal de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

2.5. A **CONTRATANTE** solicitará ao(à) **CONTRATADO(A)**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a devida retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura

2.6. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

2.6.1. O valor do pagamento será calculado mediante aplicação do preço unitário mensal correspondente ao veículo contratado, deduzida a importância relativa a serviços não disponibilizados por motivo imputável ao(à) **CONTRATADO(A)**.

2.7. Após conferência do quantitativo e dos valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando ao(à) **CONTRATADO(A)** no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente fatura no primeiro dia subsequente à comunicação.

2.8. A fatura deverá ser emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** em favor da **CONTRATANTE**, sendo entregue no endereço indicado por esta, com a cobrança direcionada a cada órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3.1. O preço global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços por item:

| ITEM        | DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS / ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA / MODELO FABRICANTE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|--------------------------------------------------|-------|------|---------------------------|----------------|-------------|
| 1           |                                                  |       |      |                           |                |             |
| VALOR TOTAL |                                                  |       |      |                           |                |             |

3.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

3.2.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega da Nota Fiscal/Fatura** e à sua liquidação, considerando os serviços efetivamente prestados, após verificação e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a execução do objeto contratual.

3.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

3.2.2.2. Deverá ser prosseguida a retenção de imposto de renda – IR. nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

3.4.1. O reajuste do contrato será efetuado conforme preconiza o artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Termo e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.6. A prestação dos serviços, objeto do presente processo licitatório serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Requisitante, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

3.7. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos neste Termo, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

3.8. O(A) **CONTRATADO(A)** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.9. A execução do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

**a)** provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela(o) **CONTRATADA(O)** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) serviço(s) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela(o) **CONTRATADA(O)**, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) serviço(s), mediante recibo;

**b)** definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

3.10. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

3.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:**

4.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato definido no item 5.4., abaixo está designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1., acima não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.3. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. O **Gabinete do Prefeito** será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal e gestor designado abaixo:

#### **Gestor:**

Nome: Luanna Caroline Oliveira  
CPF: 084.785.766-22  
Telefone: (34) 9 8887-7217  
Cargo: Assessor(a) do Prefeito – Nível 1  
E-mail: [juridico.luanna@araxa.mg.gov.br](mailto:juridico.luanna@araxa.mg.gov.br)

#### **Fiscal:**

Nome: Eulismar João Borges  
Assessor do Secretário  
CPF 129.151.318-30  
Telefone: (34) 9.9930-4314  
E-mail: [eulismar@araxa.mg.gov.br](mailto:eulismar@araxa.mg.gov.br)

5.5. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

5.6. Compete ao gestor o contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

5.7. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.069/2025, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

6.1.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s)a ser(em) executado(s).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.1.3 Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

6.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do(s) serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

6.1.5. Efetuar a execução do(s) serviço(s) objeto(s) deste termo de referência, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.6. Efetuar a execução do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

6.1.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** e sempre que for necessário.

6.1.8. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.1.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

6.1.12. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.13. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

6.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

6.1.15. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.1.16. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

6.1.17. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.1.18. Manter serviços de assistência de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, detalhando sua rede de atendimento, para o território do estado de Minas Gerais;

6.1.19. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.1.20. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste edital.

6.1.21. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.1.22. Licenciar os veículos disponibilizados a **CONTRATANTE**.

6.1.23. Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, de acordo com a avaliação da **CONTRATANTE**, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**.

6.1.24. O(A) **CONTRATADO(A)** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar o(s) objeto(s) acessório(s) dos veículos, tais como plotagem e grafismo, bem como serviços complementares, como apólice de seguro, sendo vedada para o objeto principal da licitação, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

6.1.25. Realizar a entrega do veículo dentro do Município de Araxá/MG, em locais definidos pelo **CONTRATANTE**

6.1.26. Na devolução definitiva ou substituição do veículo, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá observar a mesma regra do item anterior.

6.1.27. O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de justificativa formal pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

6.1.28. Disponibilizar somente veículo em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, não apresentando qualquer defeito mecânico/elétrico, de lataria e/ou pintura, priorizando os itens de segurança.

6.1.29. Manter o veículo em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, estabelecendo e atendendo programação de manutenção preventiva dos veículos locados.

6.1.30. Ficará a cargo do(a) **CONTRATADO(A)** a manutenção preventiva e corretiva do veículo. Nos casos em que o automóvel necessite ser encaminhado para consertos, manutenções ou vistorias, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá disponibilizar, de imediato, outro veículo com as mesmas especificações, a fim de não interromper a prestação dos serviços.

6.1.31. Providenciar a imediata reposição de pneus, conforme as normas de segurança dos fabricantes, quando com avarias decorrentes de acidentes, quaisquer ocorrências que coloquem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

em risco a segurança dos usuários e observando o limite mínimo de desgaste determinado por meio do TWI (Tread Wear Indicator - indicador de desgaste de rodagem).

6.1.32. Não utilizar, em nenhuma situação, pneus usados, reformados, remoldados, frisados ou recapados.

6.1.33. Providenciar lubrificação, quando aplicável, e troca de óleo dos veículos durante as manutenções preventivas, corretivas ou de garantia;

6.1.34. Executar serviços em caso de quebra, panes elétricas, panes mecânicas, avarias ou acidentes, imediatamente após ser comunicada pela **CONTRATANTE**.

6.1.35. Ressarcir a **CONTRATANTE**, em casos excepcionais de avaria mecânica em viagens, os valores pagos decorrentes dos reparos emergenciais e traslado do veículo, quando for o caso, sempre através da comprovação das despesas realizadas e concordância do(a) **CONTRATADO(A)** relativamente à realização das despesas, utilizando-se de meios legais para tal comprovação. Os valores a serem ressarcidos serão deduzidos da fatura subsequente.

6.1.36. Assumir responsabilidade administrativa, judicial e de eventuais despesas referentes a ações objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, inclusive de reparos e perda total do veículo.

6.1.37. Participar de reuniões com a **CONTRATANTE**, sempre que convocada, acatando suas orientações para a melhor execução do contrato e a gestão eficiente da **CONTRATANTE**.

6.1.38. Colaborar com a fiscalização da **CONTRATANTE** em qualquer fase de desenvolvimento deste edital, proporcionando-lhe a assistência e a facilidade necessárias ao exercício de suas funções.

6.1.39. Equipar o veículo com todos os dispositivos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos de segurança, triângulo, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves de roda, macacos e outros).

6.1.40. Manter atualizada, no interior de cada veículo, a documentação relativa ao seu licenciamento anual, o manual do veículo e o número do telefone da assistência 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.41. Disponibilizar a documentação relativa ao licenciamento anual.

6.1.42. Providenciar a liberação do veículo que seja apreendido ou retido pelos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e controle do trânsito.

6.1.43. Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda documentação necessária para o licenciamento e emplacamento dos veículos locados, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas, rodovias federais, estaduais e municipais.

6.1.44. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do contrato.

6.1.45. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas a impostos, licenças, seguro obrigatório dos veículos, etc., arcando com seu pagamento ou ressarcimento à **CONTRATANTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

das multas incidentes sobre os veículos, devidas pela sua não regularização, licenciamento irregular ou não conformidade com a legislação vigente.

6.1.46. Arcar com todas as despesas inclusive de mão de obra, referente à administração, manutenção preventiva e corretiva, traslado do veículo, reposição de peças e reparos.

6.1.47. Pagar indenizações por danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como por infração de normas legais e regulamentos.

6.1.48. Assumir providências judiciais ou extrajudiciais relativas a danos causados a terceiros, por dolo, culpa ou omissão, em seu próprio nome e às suas expensas;

6.1.49. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a apólice de seguro, poderão ser contratados junto ao mercado ou realizados por conta do(a) próprio(a) **CONTRATADO(A)**, desde que não haja alteração do valor contratual e sejam observadas as exigências constantes da Lei nº 14.133/2021.

6.1.50. A garantia será prestada integralmente pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

6.1.51. A prestação do serviço iniciará a partir da disponibilização do veículo na quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.1.52. O veículo deverá ser zero quilômetro e corresponder ao ano/marca/modelo indicado na proposta comercial, na data de assinatura do contrato.

6.1.53. Será considerado zero quilômetro o veículo com até cinquenta quilômetros rodados até o local da entrega feita em Araxá-MG.

6.1.54. O veículo locado deverá ser entregue pelo(a) **CONTRATADO(A)** com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

6.1.55. O veículo locado será objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

6.1.56. O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre.

6.1.57. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá autorizar a instalação de dispositivos que permitem o controle do abastecimento no veículo locado, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será da **CONTRATANTE**.

6.1.58. O(A) **CONTRATADO(A)** arcará com a despesa relativa ao emplacamento e licenciamento do veículo durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV), devendo este documento de porte obrigatório ser encaminhado para a **CONTRATANTE** dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou em eventuais renovações anuais.

6.1.59. Não haverá necessidade de identificação específica no veículo, devendo este ser disponibilizado conforme as especificações e a cor solicitadas pela **CONTRATANTE**.

6.1.60. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá autorizar a instalação de película protetora ou insulfilme no veículo locado, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será do **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.1.61. O veículo locado deverá possuir seguro com cobertura total, para o caso de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.

6.1.62. O(A) **CONTRATADO(A)** poderá optar por contatar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com a despesa referente ao seguro do veículo, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo licitatório.

6.1.63. Não haverá por parte do **CONTRATANTE** o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se o caso de sinistro decorrente de culpa ou dolo do condutor.

6.1.64. Para a exceção prevista o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo. Nesse caso, a franquia deve ser paga pela **CONTRATANTE** por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração da responsabilidade.

6.1.65. O(A) **CONTRATADO(A)** poderá abrir mão da cobrança do valor da franquia, desobrigando a **CONTRATANTE** de apuração de responsabilidade, porém isso não lhe trará vantagens no processo licitatório, uma vez que esta receberá tratamento idêntico aos demais licitantes.

6.1.66. Sempre que receber autuações de infração de trânsito o(a) **CONTRATADO(A)** deverá encaminhá-las à **CONTRATANTE** para que esta identifique o condutor responsável pela infração.

6.1.67. A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue à **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do vencimento do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente, para identificação do condutor.

6.1.68. Caberá à **CONTRATANTE** enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

6.1.69. Caberá à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)**.

6.1.70. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pela **CONTRATANTE** e nunca por meio de reembolso ao(à) **CONTRATADO(A)**.

6.1.71. O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, devendo essa ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes no manual do proprietário de cada veículo.

6.1.72. Caberá à **CONTRATANTE** agendar com o(a) **CONTRATADO(A)** a execução do serviço de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do recolhimento do veículo para execução dos serviços.

6.1.73. O **CONTRATANTE** deverá deixar o veículo disponível para recolhimento conforme data e hora acordada com a **CONTRATADA**.

6.1.74. O veículo locado deverá ser recolhido (para manutenção) e entregue (ao término da manutenção) pelo(a) **CONTRATADO(A)** no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outra localidade previamente acordada com o(a) **CONTRATADO(A)**, desde que não acarretem ônus à **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.1.75. As despesas com a manutenção preventiva, incluindo a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

6.1.76. Em caso de manutenção preventiva com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

6.1.77. Considera-se veículo reserva aquele que estará temporariamente à disposição da **CONTRATANTE**, durante o período em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículo sinistrado (até que seja providenciada a substituição definitiva).

6.1.78. O veículo reserva não precisa ser zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, a mesma especificação do veículo a ser substituído.

6.1.79. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, sujeita-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

6.1.80. A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pelo(a) **CONTRATADO(A)** à **CONTRATANTE**.

6.1.81. A manutenção corretiva deverá ocorrer, sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

6.1.82. O serviço de reboque e manutenção em razão de acidente, pane, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Município de Araxá.

6.1.83. O veículo locado deverão ser substituídos por veículo reserva a partir da comunicação da **CONTRATANTE** em razão de acidente, pane, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em outro estado, para veículo que esteja em viagem.

6.1.84. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** justifique e comprove a impossibilidade de substituir o veículo, ela poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar, junto à outra empresa do ramo existente na localidade, sem ônus à **CONTRATANTE**. Entretanto, a permanência com o veículo não poderá exceder 30 (trinta) dias, devendo ser substituído por veículo do(a) **CONTRATADO(A)** ultrapassado esse período.

6.1.85. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.1.86. O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago ao(à) **CONTRATADO(A)**.

6.1.87. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá arcar com todas as despesas para o reparo do veículo em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

decorrência de acidentes e avarias.

6.1.88. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo locado, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do aludido bem.

6.1.89. Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por veículo zero quilômetro com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, bem como com plotagem/adesivagem, sob pena de o tempo que exceder ser objeto de glosa e de sanções, nos termos previstos.

6.1.90. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

6.1.91. O veículo locado será substituído durante a execução do contrato quando atingir quilometragem de 200.000 (duzentos mil) quilômetros rodados, bem como nos casos previstos na manutenção corretiva, preventiva e perda total.

6.1.92. Caso haja prorrogação dos contratos, para vigência superior a 48 (quarenta e oito) meses, respeitado o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o veículo locado deverá ser substituído por veículo zero quilômetro com as mesmas especificações, podendo ser substituídos em prazo inferior, por ato de liberalidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

6.1.93. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme constante neste Termo, e seus subitens, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.94. A substituição do veículo locado (seja temporária ou definitiva) deve ser comunicada formal e imediatamente pelo(a) **CONTRATADO(A)** à **CONTRATANTE**.

6.1.95. Compete ainda o(a) **CONTRATADO(A)** o recolhimento do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

6.2. São obrigações do(a) **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar a execução do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste edital e contrato.

6.2.3. Assegurar-se da efetiva entrega do veículo, verificando sempre as especificações, características e quantidade cotada.

6.2.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) executado(s) que não forem realizados conforme especificado no Termo de Referência.

6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente termo de referência, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.2.6. Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s) objeto deste termo de referência.

6.2.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** executar fora das especificações deste termo de referência e seus Anexos.

6.2.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este termo de referência.

6.2.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do veículo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.10. Aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as sanções regulamentares.

6.2.11. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

6.2.12. Assegurar o acesso dos empregados do(a) **CONTRATADO(A)** às suas dependências, nos locais de realização dos serviços.

6.2.13. Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)**, no início do contrato, a unidade em que o veículo será alocado, e seus respectivos locais de guarda, e durante a vigência do contrato comunicar as eventuais transferências ocorridas no âmbito de suas unidades.

6.2.14. Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** qualquer ocorrência envolvendo o veículo locado, a exemplo de roubo, furto, acidentes, dentre outras, de forma que a mesma tome as providências cabíveis.

6.2.15. Conferir toda a documentação, seja de ordem tributária, de seguros e quaisquer outras aplicáveis ao veículo locado.

6.2.16. Devolver o veículo ao(à) **CONTRATADO(A)** com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, quando houver troca definitiva de veículo ou no término da contratação.

6.2.17. Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito cometidas por seus prepostos durante o período da locação em que o veículo estiver sob a guarda da **CONTRATANTE**, bem como identificar o condutor infrator.

6.2.18. Zelar pela guarda e bom uso do veículo, seus acessórios, documentos e manual do fabricante até a efetiva devolução dos mesmos ao(à) **CONTRATADO(A)**.

6.2.19. Disponibilizar ao(à) **CONTRATADO(A)** a relação de condutores credenciados pela e suas respectivas atualizações.

6.2.20. A apuração de responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Araxá.

6.2.21. Promover a retenção do imposto de renda – IR., nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando pelo período de 12 (doze) meses**, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A sanção prevista no item 10 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. A comissão processante mencionada no item 10.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

11.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

11.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. Dos casos omissos:

11.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2025** correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

**02.01.01.04.122.0001.2.0002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 5 – FONTE: 01 – 0500 – 0000 – 0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS– MUNICIPAL – COORDENAÇÃO SETORIAL GABINETE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

### **Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ARAXÁ**  
**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA(O):** \_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome: